



CONTRATO DE EMPREITADA

1

Entre:

Freguesia de Alcântara, com sede na Rua dos Lusíadas, nº13, 1300-366 Lisboa, neste ato representada pelo Senhor dr. Davide Miguel Santos Amado, Presidente da Junta de Freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 18.º n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em atinência aos poderes neste âmbito conferidos pelas deliberações do executivo da Junta de Freguesia de Alcântara, adiante designada por Primeira Outorgante,

E,

Marco Melo – Projetos e Construção, Lda., com sede na Rua 10 de Junho Lt. 9-A, Casal do Marco, 2840-172, Seixal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Odivelas, sob o número único de matrícula e NIPC 514148233, representada neste ato pelo seu administrador, com os necessários poderes para o ato, Sr. Marco Paulo Gouveia Melo, portador do cartão de cidadão número 10104126 8ZY6, emitido pela República Portuguesa e válido até 01 de junho de 2010, adiante designada por Segunda Outorgante,

Considerando que:

- i. Sendo atribuição da Junta de Freguesia de Alcântara, em articulação com o Município, promover e salvaguardar os interesses da sua população, designadamente nos domínios do espaço público e dos equipamentos urbanos, pelo que, nos termos do contrato de delegação de competências outorgado entre o Município de Lisboa e Freguesia de Alcântara, consubstanciada pela aprovação dos órgãos executivos e deliberativos do Município de Lisboa e da Freguesia de Alcântara, *in casu*, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas nos artigos 7.º n.º1 alíneas g), j), k, 9.º n.º1, alínea g), 16.º n.º1 alínea



[Handwritten signatures]

j), 18.º n.º1 alínea g), 23.º, alínea m) do n.º 1 do 33º, nº 3 do artigo 115.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e artigo 116.º e seguintes do regime jurídico da transferência de competências, ficou encarregue de promover os procedimentos administrativos necessários à realização dos trabalhos de requalificação dos pavimentos pedonais e drenagem superficial na Rua Aliança Operária.

- ii. Foi deliberado pelo executivo da Junta de Freguesia de Alcântara, no dia 22/03/2017 convidar a empresa segunda outorgante a apresentar a sua proposta, isto, em virtude de a mesma ter apresentado o melhor preço e garantias para a execução da empreitada.
- iii. A segunda outorgante apresentou a sua proposta, datada de 27/04/2017, a qual se revelou adequada e em conformidade com o preço, cadernos de encargos e demais documentos que constituem o presente procedimento.
- iv. Por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Alcântara de 08/05/2017 foi adjudicada a proposta referida no considerando anterior e aprovação da minuta contratual;
- v. A referida entidade apresentou todos os documentos de habilitação em atinência às disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, tendo sido dispensada da prestação de caução, nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do referido diploma legal e do art.º 49 do Caderno de Encargos;

É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o contrato de **EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE EXECUÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO DOS PAVIMENTOS PEDONAIIS E DRENAGEM SUPERFICIAL DA RUA PEDRO CALMON**, adjudicado à segunda outorgante, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



Cláusula Primeira

Objeto

3

1. A segunda outorgante, mediante remuneração, obriga-se à realização de empreitada de execução da requalificação urbanística da Rua Pedro Calmon, com base nas peças integrantes do presente procedimento, o Caderno de Encargos e os seus anexos, nomeadamente o Projeto de Execução que congrega, peças escritas e desenhos e, bem assim, segundo mapa de trabalhos;
2. A execução do presente Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, Caderno de Encargos e Projeto de Execução;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”);
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Ao Decreto-Lei n.º 22-A/98, de 1 de outubro;
 - f) Ao Edital 73/79 da CML publicado na III Série do DR, n.º 24 de 29/01/1980 nos termos definidos no presente Caderno de Encargos;
 - g) Às regras da arte.
3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrantes no Contrato:
 - a) O clausulado contratual e seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;



- b) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos e seus anexos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

4

Cláusula Segunda

Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, a primeira outorgante obriga-se a pagar à segunda para realização integral da empreitada a quantia de 29.660,66 € (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta euros e sessenta e seis cêntimos), acrescida do I.V.A. à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra serão realizados da seguinte forma e prazo constantes no art.º 31 do Caderno de Encargos.

Cláusula Terceira

Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio, durante a execução da empreitada é efetuada nos termos do Anexo ao Despacho n.º 22 637/2004 (2ª série do DR), de 12 de outubro, e ao Despacho n.º 1592/2004 (2ª série do DR), de 8 de janeiro, tendo em consideração a Retificação n.º 383/2004 (2ª série



do DR), de 25 de fevereiro, do Secretário de Estado das Obras Públicas, publicado na II série do DR, n.º 19, de 23 de janeiro de 2004.

2. É aplicada a fórmula F06 – Reabilitação média de edifícios.
3. Os diferenciais de preços para mais ou menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos ainda por concretizar ou ajustadas no preço do contrato.

5

Cláusula Quarta

Execução e prazo da empreitada

1. A empreitada deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, o caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. O prazo da execução do contrato e para a conclusão da empreitada é de 40 dias nos termos da proposta adjudicada, obrigando-se a segunda outorgante a:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que a primeira outorgante lhe comunique a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra, para efeito da sua receção no prazo de 20 dias.
3. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos, em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis à segunda outorgante, esta é obrigada, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
4. Quando a segunda outorgante, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre



previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode a primeira outorgante exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custo de horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

5. Se houver lugar à execução de trabalhos a mais, que prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que a segunda outorgante o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado, nos seguintes termos:

- a) Sempre que se trate de trabalhos a mais da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
- b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre as partes, considerando as particularidades técnicas da execução.

Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o estipulado no número 5 do artigo 373.º do CCP.

6. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos por motivo não imputável à segunda outorgante, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais previstos no plano de trabalhos em vigor, que sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula Quinta

Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início, ou na conclusão, da execução da obra por facto imputável à segunda outorgante, a primeira pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 3/1000 do preço contratual.



2. No caso de incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável à segunda outorgante é aplicável o disposto no número 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. A segunda tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução de obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

7

Cláusula Sexta

Caução

A primeira outorgante dispensa a prestação de caução nos termos do n.º 2 do art. 88.º do CCP.

Cláusula Sétima

Seguros

A segunda outorgante obriga-se a celebrar os contratos de seguros mencionados no caderno de encargos do procedimento e de acordo com os prazos e condições nele estipulados.

Cláusula Oitava

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das



Cal

partes da obra que tenham sido recebidas pela primeira outorgante, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

3. Excetua-se do disposto n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivam do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

8

Cláusula Nona

Incumprimento

Em caso de incumprimento contratual por facto imputável à primeira e segunda outorgantes, são aplicáveis, quanto ao direito de resolução, a aplicação de sanções e penalidades contratuais as disposições constantes no Caderno de Encargos e no CCP.

Cláusula Décima

Alterações contratuais

O presente contrato não poderá ser alterado salvo por acordo escrito entre as partes e caso essas alterações não sejam conflitantes com todas as peças do procedimento, nomeadamente com o Caderno de Encargos.

Cláusula Décima Primeira

Comunicações

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao incumprimento contratual deverão ser formalizadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção sendo que, para a primeira outorgante será para a morada em epígrafe.
2. As comunicações previstas no número anterior dão-se por efetuadas na data da assinatura do respetivo aviso de receção, ou, não o sendo, por qualquer razão culposamente imputável à parte destinatária, no terceiro dia útil posterior à data do registo do seu envio.



3. Não obstante o referido no número um anterior, quaisquer avisos e demais comunicações inerentes à prestação de serviços poderão ser realizadas por correio eletrónico, com o respetivo recibo de entrega.

9

Cláusula Décima Segunda

Orçamentação

Os encargos resultantes do presente contrato detêm enquadramento orçamental na classificação económica 0701040100 com o número de cabimento 919, e número de compromisso 1394.

Cláusula Décima Terceira

(Foro)

Para dirimir qualquer litígio entre as partes emergente do presente contrato é competente o foro da comarca de Lisboa.

O presente contrato é feito em duas vias, assinado pelos outorgantes na qualidade de que se arrogam e constituído pelos seguintes anexos:

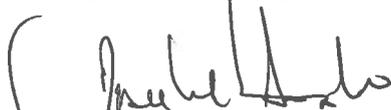
1. Proposta de decisão de adjudicação;
2. Proposta adjudicada e os seus anexos;
3. Documentos de habilitação;
4. Ficha de cabimento e compromisso;



Junta de Freguesia de Alcântara
Contrato de Empreitada de Obras Públicas
Requalificação dos pavimentos pedonais e drenagem superficial da Rua Pedro Calmon

Lisboa, 11 de Maio de 2017

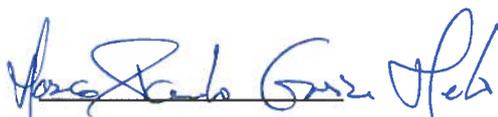
A primeira outorgante,



(Davide Amado)

10

A segunda outorgante,



(Marco Melo)



Junta de Freguesia de Alcântara
Contrato de Empreitada de Obras Públicas
Requalificação dos pavimentos pedonais e drenagem superficial da Rua Pedro Calmon

ANEXO 1

Proposta de decisão de adjudicação do executivo da Junta de Freguesia Alcântara

11

172-1105



JUNTA DE FREGUESIA

1 CABIMENTO		CENTRO DE CUSTO
Orçamento Inicial	,	
Reforços/Anulações	,	ECONÓMICA
Orçamento Corrigido	,	
Despesas Pagas	,	CABIMENTO Nº
Encargos Assumidos	,	
Saldo disponível	,	P'la Contabilidade,
Despesa emerg. que fica cativa	,	
Saldo Residual	,	

Espaço Público

PROPOSTA n.º 221/2017

Assunto: Proposta para a decisão de adjudicação por ajuste direito para a empreitada de requalificação dos pavimentos pedonais e drenagem superficial da Rua Pedro Calmon – Procedimento n.º 16/2017-FAIc

Considerando,

Que é atribuição legal da Junta de Freguesia de Alcântara, promover e salvaguardar os interesses da sua população, designadamente nos domínios do espaço público e dos equipamentos urbanos, nos termos do contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e Freguesia de Alcântara, relativo à obra de requalificação de espaços públicos, nomeadamente a melhoria das condições pedonais, criando condições de segurança e salubridade, instalação de algum mobiliário urbano e melhoria de equipamentos, de acordo com o contrato de delegação de competências, consubstanciado pela aprovação dos órgãos executivos e deliberativos do Município de Lisboa e da Freguesia de Alcântara, *in casu*, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas nos artigos 7.º n.º1 alíneas g), j), k, 9.º n.º1, alínea g), 16.º n.º1 alínea j), 18.º n.º1 alínea g), 23.º, alínea m) do n.º 1 do 33º, nº 3 do artigo 115.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e artigo 116.º e seguintes do regime jurídico da transferência de competências. Com efeito, esta Junta ficou encarregue contratualmente de promover os procedimentos

Assim, havendo conformidade legal da despesa nos termos da lei (inscrição orçamental na rubrica 0701040100 correspondente cabimento 919/2017 e **compromisso 1394/2017** e adequada classificação da despesa para assumir essa obrigação,

Proponho que se delibere:

A adjudicação do contrato de empreitada à mencionada entidade pelo preço de 29.660,66 € (vinte e nove mil, seiscientos e sessenta euros e sessenta e seis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (6 %), para a realização da empreitada de Requalificação dos pavimentos pedonais e drenagem superficial da Rua Pedro Calmon, pelo prazo de execução de 40 (quarenta) dias.

Proponho ainda, nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) que se aprove a minuta do contrato a celebrar, em anexo, solicitando-se à entidade adjudicada a apresentação dos documentos de habilitação, nos termos, respetivamente previstos nas alíneas d), e) e i) do artigo 55.º do referido diploma legal.

Lisboa, 10 de maio de 2017.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Acta 172/2017 Reunião de 11/05/2017

O PRESIDENTE

O Presidente

Davide Amado



Junta de Freguesia de Alcântara
Contrato de Empreitada de Obras Públicas
Requalificação dos pavimentos pedonais e drenagem superficial da Rua Pedro Calmon

ANEXO 2

Proposta adjudicada e os seus anexos

Qu

DEST. <i>Infalida</i>	<i>28/4</i>
PELOURO	<i>Reub</i>
ARQUIVAR	<input type="checkbox"/>

Original

MARCO MELO – PROJETOS E CONSTRUÇÃO, LDA

Exmos. Srs.

Junto envio resposta à vossa carta convite, que tiveram a amabilidade de nos enviar, assim como a declaração de aceitação devidamente assinada. Obra que propomos executar pelo valor de 29660,66€ (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta euros e sessenta e seis cêntimos). Mais IVA.

Atentamente

Marcos Humberto Garcia Melo



Exmo, Sr. Presidente da Junta de freguesia de Alcântara

Rua dos Lusíadas nº13, 1300-366 Lisboa

Sr. Presidente,

Na sequência do vosso convite para o procedimento de "Empreitada de requalificação dos pavimentos pedonais e drenagem superficial da rua Pedro Calmon, em Alcântara".

Junto se anexa a nossa proposta para a referida empreitada.

Agradecemos imenso o convite de vossa excelência,

Casal do Marco, 27 de abril de 2017



MARCO MELO – PROJETOS E CONSTRUÇÃO LDA.
RUA 10 DE JUNHO LT. 9-A CASAL DO MARCO
2840-172 SEIXAL
NIF: 514148233
TELM: 966548694
EMAIL: mmprojetos.construcao@gmail.com

EXMOs. SRs. JUNTA DE FREGUESIA DE ALCÂNTARA, Arq. Mafalda Matos

OBRA: Requalificação dos pavimentos pedonais e drenagem superficial da Rua Pedro Calmon
ORÇ. 015/17
DATA:15/03/17

	Designação	Uni	Quant	Valor Uni	Valor total
1	Estaleiro				4300,00€
1.1	Mobilização de material e equipamento, incluindo posterior desmobilização, limpeza do estaleiro e obra.	un	1,00	1.800,00€	1800,00€
1.2	Policciamento e acondicionamento de trânsito.	un	1,00	2.500,00€	2500,00€
2	Pavimento				25360,66€
2.1	Demolição de lancis incluindo transporte para vazadouro autorizado.	ml	200,62	3,50€	702,17€
2.2	Arranque de calçadas incluindo transporte para vazadouro autorizado.	m2	965,20	2,50€	2413,00€
2.3	Arranque de caleiras existentes.	un	28,0	4,00€	112,00€
2.4	Demolição de calhas pluviais.	un	13,0	1,50€	19,50€
2.5	Execução de calhas pluviais abaixo da calçada com saída no lancil, com calhas metálicas 5x10cm, e caixa de recepção do tubo de queda.	un	15,0	55,00€	825,00€
2.6	Execução de lançis calcários, com espessura 0,13m	ml	195,11	13,50€	2633,98€

2.7	Execução de lançis calcários, rebaixados para entrada de garagens e/ou peões com espessura 0,40m.	ml	5,50	28,50€	156,75€
2.8	Fornecimento e aplicação de ABGE para alteamento de cotas, onde necessário, até espessura máxima de 15cm.	m2	965,20	2,80€	2702,56€
2.9	Execução de calçada 5/7 em calcário, incluindo areão calcário.	m2	965,20	12,50€	12065,00€
2.10	Execução de calçada 11/11 em cubo de granito, incluindo areão calcário.	m2	20,00	20,50€	410,00€
2.11	Alteração de sargetas para sumidouros sifonados, incluindo tubagens e grelha em ferro fundido.	un	2,00	235,90€	471,80€
2.12	Alteamento de tampas e capacetes de infraestruturas no passeio.	un	34,00	49,35€	1677,90€
2.13	Execução de caldeiras em calçada 11/11 de granito.	un	28,00	25,50€	714,00€
2.14	Fornecimento e marcação no pavimento com tinta termoplástica, incluindo pré-marcação e todos os trabalhos necessários. Traço 0,50m em passeadeira e barra "STOP".	un	1,0	457,00€	457,00€
	TOTAL				29660,66€

Notas:

- Esta proposta tem uma validade de 60 (sessenta) dias.
- Ao valor total acresce IVA.

Com os melhores cumprimentos,
Marco Melo



DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

- 1- Marco Paulo Gouveia Melo, C.C. nº 10104126 8ZY6, válido até 01/07/2019, morada na rua 10 de junho Lt. 9-A Casal do Marco, na qualidade de representante legal da empresa MARCO MELO – PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA. Com o NIF, 514148233. Com o conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto de empreitada, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que exercerá o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) Declaração de situação regularizada nas Finanças.
 - b) Declaração de situação regularizada perante a Segurança Social.
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na Legislação Portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente.
 - b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os seus titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

AS
Car

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)

[ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacionalizado ou no qual o seu estabelecimento principal]

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (11)

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do decreto Lei n.º 433/82, DE 27 DE Outubro na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio e n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do código do trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de imposto e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação. Em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

I) Participação em atividade de uma organização criminosa, tal como, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação comum 98/773/JAI do Conselho;

II) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;

III) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos interesses Financeiros das comunidades Europeias;

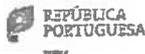
IV) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho de 1991, relativa da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamentos de capitais.

- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na prestação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anteriores, por motivos que lhe seja imputáveis, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato, em qualquer procedimento adotado para formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

07/04/2017

Portal da Empresa

Acesso à Certidão Permanente



Certidão Permanente de Registo

Voltar Sair



Certidão Permanente

Código de acesso: 7232-3702-6643

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. (artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 514148233
Firma: MARCO MELO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO, LDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS
Sede: Rua 10 de Junho, lote 9-A, Casal do Marco
Distrito: Setúbal **Concelho:** Seixal **Freguesia:** Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires
2840 172 Arrentela
Objecto: Construção civil; Elaboração de projectos de arquitectura; Design de interiores; Remodelação de imóveis, Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; Arrendamento imobiliário; Comercialização e instalação de equipamentos de energias renováveis; Prestação de serviços de alojamento, nomeadamente alojamento temporário e mobilado para turistas; Comercialização, importação e exportação de veículos automóveis usados, ligeiros e pesados, caravanas e barcos
Capital: 5.000,00 Euros
CAE Principal: 41200-R3
CAE Secundário (1): 55201-R3 **CAE Secundário (2):** 45110-R3
Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro
Forma da Obrigar: Com a intervenção de 1 gerente
Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:

GERÊNCIA:

Nome: MARCO PAULO GOUVEIA MELO
NIF/NIPC: 207060622
Cargo: Gerente

Entidade com os documentos integralmente depositados em suporte electrónico.

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 AP. 3/20161012 11:16:16 UTC - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE, DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: MARCO MELO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO, LDA
NIPC: 514148233
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
SEDE: Rua 10 de Junho, lote 9-A, Casal do Marco
Distrito: Setúbal **Concelho:** Seixal **Freguesia:** Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires
2840 - 172 Arrentela
OBJECTO: Construção civil; Elaboração de projectos de arquitectura; Design de interiores; Remodelação de imóveis, Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim; Arrendamento imobiliário; Comercialização e instalação de equipamentos de energias renováveis; Prestação de serviços de alojamento, nomeadamente alojamento temporário e mobilado para turistas; Comercialização, importação e exportação de veículos automóveis usados, ligeiros e pesados, caravanas e barcos
CAPITAL: 5.000,00 Euros
Data de Encerramento do Exercício: 31 Dezembro

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 2.500,00 Euros

TITULAR: MARCO PAULO GOUVEIA MELO
NIF/NIPC: 207060622
Estado civil: Casado(a)
Nome do cônjuge: Adília Maria Marques Batista Melo
Regime de bens: Comunhão de adquiridos
Residência/Sede: Rua 10 de Junho, lote 9-A, Casal do Marco
2840 - 172 Arrentela

QUOTA: 2.500,00 Euros

TITULAR: MPMG, UNIPESSOAL LDA
NIF/NIPC: 509699847
Residência/Sede: Rua 10 de Junho, lote 9-A, Casal do Marco
2840 - 172 Arrentela

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

<https://bda.portal.dccidadao.pt/RegistoOnline/Services/CertidaoPermanente/consultaCertidao.aspx?id=7232-3702-6643>

1/2



07/04/2017

Portal da Empresa

Forma de obrigar: Com a intervenção de 1 gerente

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Nome/Firma: MARCO PAULO GOUVEIA MELO
NIF/NIPC: 207060622
Cargo: Gerente
Residência/Sede: Rua 10 de Junho, lote 9-A, Casal do Marco
2840 - 172 Arrentela

Data da deliberação: 2016-10-12

Conservatória do Registo Predial/Comercial Odivelas
O(A) Ajudante, *Maurício Veríssimo Rodrigues*

An. 1 - 20161012 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Predial/Comercial Odivelas
O(A) Ajudante, *Maurício Veríssimo Rodrigues*

Certidão permanente subscrita em 03-04-2017 e válida até 03-04-2018

Fim da Certidão

Nota Importante:
Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.

[Voltar](#) [Sair](#)

<https://bde.portal.dociadao.pt/RegistoOnline/Services/CertidaoPermanente/consultaCertidao.aspx?id=2000-0200-0000>

Acidentes de Trabalho

Documento de resumo das condições contratadas

Allianz Portugal

Declaração de Seguro

de ACID. TRABALHO

www.allianz.pt

Allianz 

J GOMES SEGUROS

ALAMEDA BOMBEIROS VOLUNTARIOS.
SEIXAL
Telefone 210183712
Fax 212213250

Dados Gerais

Tomador de Seguro: MARCO MELO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO, LDA
R. 10 DE JUNHO 9 A CASALDO MARCO
2840-172 SEIXAL
NIF: 514148233

Apólice e Duração: Apólice Nº: 204244053 / 0
Em vigor desde as 00:00 horas de 06/04/2017 até às 24:00 horas de 05/04/2018.

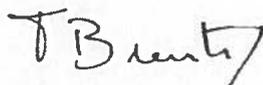
Atividade : Const./Rep.edifícios-trabalhos no exterior e no interior

Para os devidos efeitos se declara que o Tomador de Seguro, com o nome e domicílio acima indicados, é titular de um contrato de Seguro de Acidentes de Trabalho, com o número e início que igualmente se informam, e que se destina a cobrir os riscos de acidentes de trabalho de que possam ser vítimas os seus trabalhadores, no exercício da atividade referida, celebrado com a Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A., com sede social na Rua Andrade Corvo 32 - 1069-014 Lisboa, com o NIPC 500 069 514.

O referido contrato vigora de acordo com a Apólice Uniforme de Acidentes de Trabalho fixada pela Portaria 256/2011 de 5 de julho, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Esta declaração é válida apenas enquanto o seguro se mantiver em vigor de acordo com a Lei e as Condições Gerais, Especiais e Particulares.

Allianz Portugal



6 de Abril de 2017

06-04-2017 18:14:26 080917102581dtra11 PA350270

Allianz 

CERTIDÃO

José Manuel Malabar Damão Direitinho Consciência, Chefe do Serviço de Finanças de SEIXAL 1..

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático de gestão e controlo de processos de execução fiscal, que MARCO MELO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LDA, NIF 514148233, tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais.

A presente certidão é válida por três meses, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 24º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão em 31 de Maio de 2017.

O Chefe de Finanças



(José Manuel Malabar Damão Direitinho Consciência)

Elementos para validação

Nº Contribuinte: 514148233

Cód. Validação: PYFD6G8NDABJ



SEGURANÇA SOCIAL

Praça da República
2900-587 SETÚBAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.
CENTRO DISTRITAL DE SETÚBAL

DECLARAÇÃO

Nome da entidade contribuinte: MARCO MELO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO, LDA

Firma/denominação: MARCO MELO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO, LDA

Número de Identificação de Segurança Social: 25141482331

Número de Identificação Fiscal: 514148233

Número de Declaração: 15447380

Data de emissão: 25-05-2017

Declara-se que a entidade contribuinte acima identificada tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

A presente declaração não constitui instrumento de quitação de dívida de contribuições e ou de juros de mora, nem prejudica ulteriores apuramentos e é válida pelo prazo de **quatro meses**, a partir da data de emissão.

CDist SETÚBAL, Vinte e Cinco de Maio de 2017

(cargo, assinatura e nome do declarante sob selo branco)

CARLA JOAQUIM
Chefe de Post. - 300

ISS - CENTRO DISTRITAL DE SETÚBAL

Desta declaração podem ser obtidas fotocópias que são suficientes para a instrução de processos administrativos gratuitos (artigo 32º do D.L. n.º 135/99, de 22 de Abril, na redacção dada pelo D.L. n.º 29/2000, de 13 de Março).

Mod. GC 1-DGSS



CERTIFICADO DE REGISTO CRIMINAL (CERTIFICATE OF CRIMINAL RECORD)

LOJA DO CIDADÃO DE LISBOA - LARANJEIRAS

NOME (NAME): MARCO PAULO GOUVEIA MELO

NATURAL DA FREG. (PLACE OF BIRTH): TAROUCA

CONCELHO DE (TOWN OF BIRTH): TAROUCA

DATA DE NASCIMENTO (DATE OF BIRTH): 1973/07/28

NACIONALIDADE (NATIONALITY): PORTUGUESA

Nº BI (IDENTITY CARD NUMBER): 10104126

CERTIFICADO REQUERIDO POR (REQUESTED BY):

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT):

Nº DOC. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (APPLICANT IDENTIFICATION DOCUMENT NUMBER):

FIM A QUE SE DESTINA (REQUEST PURPOSE): CONTRATAÇÃO PÚBLICA (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

*
* NADA CONSTA ACERCA DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA *
* (NO CONVICTIONS) *
*
*
*
*

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO E ACESSO (AUTHENTICATION AND ACCESS CODE)
4e30-82f7-0e86-08287 (1)

(1) Nos termos do artigo 15º do Dec-Lei nº 171/2015, de 25/8, este código de acesso permite: 1. A obtenção do certificado em https://registocriminal.justica.gov.pt e a sua utilização por mais do que uma vez, para a finalidade nele indicada; 2. A respetiva cadência pelo requerente a entidade pública para o mesmo efeito; 3. A comprovação da fidedignidade da informação. (This access code allows obtaining the certificate in https://registocriminal.justica.gov.pt and its use more than one time for the referred purpose, as well as verify the reliability of the information.)

ESTE CERTIFICADO É VÁLIDO APENAS PARA O FIM ACIMA MENCIONADO (THIS CERTIFICATE IS VALID JUST FOR THE ABOVE-MENTIONED PURPOSE)



Junta de Freguesia de Alcântara
Contrato de Empreitada de Obras Públicas
Requalificação dos pavimentos pedonais e drenagem superficial da Rua Pedro Calmon

ANEXO 4

Ficha de cabimento e compromisso



FREGUESIA DE ALCANTARA

Informação de Controlo de Fundos Disponíveis

(Nos termos e para os efeitos do artigo 5º da Lei n.º 8/2012, de 21/02, e do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21/06)

Nº Compromisso: 1394

Ano: 2017

Data Registo: 10-05-2017

Mês (a): maio

Nº Proposta:

Data Documento: 10-05-2017

Fornecedor: MARCO MELO

NIF: 514148233

Descrição: REQUALIFICAÇÃO PEDONAL R.PEDRO CALMON

Orçamento para o ano de 2017

1	Fundos disponíveis (b)	2.097.679,35
2	Compromissos assumidos (c)	117.145,66
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	1.980.533,69
4	Compromisso n.º 1394 relativo À despesa em análise (d)	31.440,30
5 = 3 - 4	Saldo Residual	1.949.093,39

a) Deve corresponder ao mês do mapa de Fundos Disponíveis (artigo 7º, n.º 1, do DL n.º 127/2012)

b) Os Fundos Disponíveis são os que constam do mapa referido em a), determinados nos termos do artigo 3º, alínea f), da Lei n.º 8/2012 e do artigo 5º do DL n.º 127/2012, cuja cópia deve acompanhar o presente mapa.

c) Valor dos compromissos já assumidos por conta do montante dos Fundos Disponíveis identificados em 1.

d) Valor do compromisso assumido com a despesa em causa e respetivo número sequencial resultante do registo no sistema informático.

Declaração emitida em: 16-06-2017

Assinatura do Responsável
